



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO OU INTERFERÊNCIA EM VIA PÚBLICA

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos termos do artigo 95 do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB, Lei 9503 de 23 de Setembro de 1997, expede a presente AUTORIZAÇÃO para o uso exclusivo da via, obedecidas as especificações e restrições descritas abaixo e/ou em croqui anexo/verso

1 SOLICITANTE ASSOCIAÇÃO MEDICOS DO MUNDO	2 AUTORIZAÇÃO NÚMERO (Nº CS) 95.11.05040/19-35 (00)
3 ENDEREÇO FRANCISCO MATARAZZO	4 TELEFONE
5 NOME DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO ERALDO	6 TELEFONE FIXO E CELULAR 11 984560491
7 NOME DO EVENTO AÇÃO SOCIAL ATENDIMENTO MEDICO A MORADORES DE RUA	
8 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES AÇÃO SOCIAL - ATENDIMENTO MÉDICO A MORADORES DE RUA	
9 DIAS E HORÁRIOS AUTORIZADOS DIAS 29/09/2019; 27/10/2019 E 10/11/2019, ENTRE 08H30 E 14H00.	
10 OCUPAÇÃO DA VIA SOMENTE PARCIAL DO PASSEIO PÚBLICO.	

11 VIAS E TRECHOS AUTORIZADOS 1) PC PDE MANUEL DA NOBREGA
--

12 RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS E OBSERVAÇÕES AUTORIZADO MONTAGEM DE BARRACAS E TENDAS SOBRE O PASSEIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO, CLÍNICO E MULTIPROFISSIONAL AOS MORADORES DE RUA; NÃO AUTORIZADO A INTERDIÇÃO TOTAL DO PASSEIO. DEVERÁ SER PRESERVADA PASSAGEM SEGURA E LIVRE DE QUALQUER INTERFERÊNCIA PARA PASSAGEM DOS PEDESTRES E DE VEÍCULOS DE SEGURANÇA PÚBLICA; A AUTORIZAÇÃO PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS SOBRE O PASSEIO SOMENTE PODERÁ SER EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO (DSV), NA PESSOA DO SEU DIRETOR, AUTORIDADE MÁXIMA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 14.027 DE 19/11/1976, ATRAVÉS DO TEL:3030-2486; O AGENTE PODE, A QUALQUER TEMPO, SOLICITAR A LIBERAÇÃO DA VIA OU SUSPENSÃO DO SERVIÇO, EM FUNÇÃO DA FLUIDEZ E SEGURANÇA VIÁRIA EM CARÁTER EMERGENCIAL.
--


CONDIÇÕES GERAIS

- Esta autorização somente terá validade se acompanhada do respectivo comprovante de pagamento prévio, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, nos termos da LEI 14.072/05 Art. 1º parágrafo 1º c.c. DECRETO 51.953/10 Art. 4º e desde que o evento não tenha sido considerado isento de pagamento.
- Esta AUTORIZAÇÃO não exime o solicitante de outras exigências previstas em Lei;
- A lei de silêncio deverá ser observada rigorosamente no evento, conforme legislação vigente;
- Caberá ao solicitante a responsabilidade pela preservação e proteção do leito viário e dos logradouros públicos ocupados pelo evento;
- Após o período autorizado, a via deverá estar totalmente limpa e livre ao tráfego de veículos e pedestres;
- Esta autorização, EM ORIGINAL, e todo o restante da documentação que autoriza o evento deverá ser mantida no local, com o solicitante, durante a sua realização;
- É vedado o uso e colocação de qualquer tipo de material na via pública não previsto nesta autorização;
- Ao DSV/CET reserva-se o direito de suspender, a qualquer momento, a presente autorização por interesse público.

13 EMISSÃO DATA: 25/09/19	14 AUTORIZAÇÃO DATA: 25/09/19
------------------------------	----------------------------------

1ª via: Solicitante

2ª via: CET


 ASS.SUPERVISOR
Engº Carlos Alberto Angeli
 Depto. de Engº de Tráfego
 Centro Norte 3
 GET CN / DET CN 3


 ASS.GERENTE
Nelson Gonçalves Junior
 Gerência de Eng.º de Tráfego
 Centro Norte
 GET CN